



LEI Nº 2.478, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Institui o pagamento de Plantão Extraordinário para Cuidadores e Vigias da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei institui o Plantão Extraordinário, para cuidadores e vigias da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

§ 1º O Plantão Extraordinário de que trata o caput deste artigo, caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas.

§ 2º O Plantão Extraordinário será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo os servidores efetivos do município, ou que estejam à sua disposição, assim como os servidores contratados por tempo determinado.

§ 3º Os Plantões Extraordinários, somente serão autorizados aos servidores que exercem atividades em substituição de outro servidor, por motivo de impedimentos legais temporários, ou na falta de profissional específico da área.

§ 4º O cumprimento de Plantão Extraordinário terá sua carga horária e registro feito separadamente do registro da jornada de trabalho normal.

Art. 2º O pagamento por Plantão Extraordinário, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento deste desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste), e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 120,00 para o servidor ocupante do cargo que exige ensino médio para atender o plantão extraordinário de 12 horas.

Art. 4º Fica estabelecido o valor de R\$ 100,00 para o servidor ocupante do cargo que exige ensino fundamental para atender o plantão extraordinário de 12 horas.

Art. 5º O Diretor da Instituição de Acolhimento disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário na unidade, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.



Parágrafo único. As escalas de execução do Plantão Extraordinário serão prévia e obrigatoriamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito da Instituição de Acolhimento, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º A autorização do Secretário Municipal de Assistência Social e a confirmação de que houve o cumprimento do Plantão Extraordinário pela Direção da Instituição de Acolhimento é condição para inclusão dos plantões executados em folha de pagamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de março de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Delzira de Araújo Campos
Sec. Munic. de Assistência Social